



Portaria CONRE4 n°. 004/2021



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

PORTARIA CONRE4 Nº 004/2021 DE 26/02/2021

Dispõe sobre a restrição ao atendimento externo da sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, em virtude da pandemia do coronavírus, e a realização de teletrabalho.

O Plenário do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – aprova em Sessão nº 877 e o Excelentíssimo Senhor Estatístico **GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, incisos I, IX, XXIII, XXXIV, XLII e XLVII, e Art. 15 da Resolução CONFE nº 30, de 06 de Novembro de 1974, Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020 que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, devidamente regulamentado pela Portaria MS nº 356/2020.

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda.

CONSIDERANDO a possibilidade de meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota, na forma como determina o art. 75-A a 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

RESOLVE



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

Art. 1º Excepcionalmente, fica alterado o regime de atendimento ao público geral na sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região para teleatendimento (*home office*) por meio digital, durante o período estabelecido pela Portaria CONRE4 N° 003/2021, de 26 de fevereiro de 2021, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do CONRE4.

§ 1º. Os serviços da autarquia, enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial, serão oferecidos exclusivamente através dos canais de comunicação online, funcionando por meio do site www.conre4.org.br e do e-mail: conre4@conre4.org.br

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se o teletrabalho como modalidade em que o servidor ou empregado público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º A Presidência do CONRE4 poderá a qualquer tempo adotar as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho, no período estabelecido pela Portaria CONRE4 N° 003/2021, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meio para contatá-los, com número de telefone, e-mail e aplicativos de comunicação diversos, sempre que necessário e durante a jornada de trabalho.

§3º O empregado que não possuir meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho, o CONRE4 preferencialmente disponibilizará os recursos, sem prejuízo da produtividade normal.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

§4º Os superiores imediatos deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os empregados e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime teletrabalho.

§5º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, devendo os colaboradores reportar suas atividades diárias ao superior imediato, por meio de relatório diário individual para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

§6º As atividades realizadas pelos empregados são as mesmas especificadas no Plano de Cargos e Salários (PCS), devendo abranger a modalidade de teletrabalho.

§7º Caso algum empregado necessite se dirigir a sede do CONRE4, no período de teletrabalho descrito nesta portaria, deverá informar a Presidência, para a devida liberação.

Art. 5º Fica suspenso para empregados e estagiários o uso do ponto biométrico no período estabelecido pela Portaria CONRE4 Nº 003/2021.

Art. 6º O empregado em teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Portaria.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do empregado.

Art. 7º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos e estagiários.

Art. 8º O atendimento aos profissionais de Estatística e sociedade será realizado obedecendo à jornada de trabalho que trata o contrato de trabalho de cada empregado e estagiário.

Art. 9º Conceder aos estagiários do Conselho Regional de Estatística recesso remunerado com início em 27 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: O período de concessão de recesso remunerado de cada estagiário deverá ser analisado pela Presidência do CONRE4 e a notificação ocorrerá nesta data.

Art. 10º A Presidência poderá realizar reuniões no período por videoconferência, utilizando os aplicativos, redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica disponível, devendo o Presidente estabelecer o plano de trabalho.

Art. 11º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos enquanto perdurarem os efeitos dessa Portaria.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

Art. 12º Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência e os atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória.

Art. 13º A Presidência deverá encaminhar a todos os funcionários do CONRE4, por seus e-mails funcionais, bem como qualquer outro meio de comunicação, cópia desta Portaria e dar ciência aos Conselheiros em atividade no CONRE4.

Art. 14º O empregado ou estagiário indicado para atuar em regime de teletrabalho deverá observar, no que couber, as orientações sobre aspectos ergonômicos contidas na Norma Regulamentadora 17 (NR 17), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 15º O empregado que utilizar equipamento do CONRE4 fará jus à indenização por consumo de eletricidade calculada por hora e dias trabalhados sobre o consumo médio do equipamento aplicando-se o valor do kWh na modalidade convencional, Classe Residencial Convencional, subgrupo B1 do plano de tarifas e serviços da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, no valor de 0,515070 por kWh, acrescido de 30% relativo à alíquota de ICMS.

Parágrafo único. É garantida a indenização mínima mensal de R\$10,00 (dez reais), independente da quantidade de dias e horas trabalhados na modalidade de teletrabalho.

Art. 16º Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Presidência do CONRE4.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>